

	Aux. Judiciário I	8	17.896,90		9.192,91			27.089,81
	Aux. Judiciário II	10	22.141,63	2.067,50	15.719,14	1.102,09		41.030,36
	Aux. Judiciário III	7	19.115,95	3.550,10	26.642,05		2.825,37	52.133,47
	Aux. Serviço Médico I	1	2.160,55		1.296,33			3.456,88
	Avaliador Judicial	2	860,59		516,35	550,80		1.927,74
	Avaliador/Tje-Inc Ex DAS6	1	12.879,20		7.727,52			20.606,72
	Contador do Juízo	1	860,59		516,35			1.376,94
	Diretor de Secretaria	2	4.739,45		2.076,98			6.816,43
	Distribuidor	7	5.163,54		3.055,07	965,74		9.184,35
	Escrevente Assist. Judic	3	5.876,46	1.567,05	2.330,99			9.774,50
	Escrevente Cart Não Ofic	1	860,59		584,1	112,92		1.557,61
	Escrevente Cart Ofic	3	5.876,46		3.525,87			9.402,33
	Escrivão do Cível	23	22.439,40	4.810,99	32.812,86	69.311,83		129.375,08
	Escrivão Judicial 1º Entr.	7	19.515,30		11.569,78			31.085,08
	Escrivão Judicial 2º Entr.	1	3.066,69		1.840,01			4.906,70
	Of. Reg. Civil Nasc. Obitos	4	2.581,77		1.148,19	1.625,87		5.355,83
	Of. Reg. de Casamento	2	1.721,18		1.155,57	11.377,49		14.254,24
	Oficial de Justiça	43	97.267,26	0,00	72.715,81	36.178,41	16.339,94	222.501,42
	Tabelião	14	860,59		2.374,53	26.204,59		29.439,71
	Tec Contabilidade	2	5.327,84	3.729,48	15.636,56			24.693,88
	Secr Datilog da Vice-Pres	1	2.311,94		1.762,84			4.074,78
		----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
* TOTAL DO REGIME ->		184	363.290,73	28.782,70	277.076,86	147.429,74	33.268,63	849.848,66
REG. JURIDICO ÚNICO	Ag. Segurança Motorista	7	14.688,36	3.982,07	26.780,55			45.450,98
	Ag. Segurança Judiciário	2	10.070,84				5.487,61	15.558,45
NIVEL FUNDAMENTAL	Atendente Judiciário	30	66.435,59	2.784,51	15.957,66		9.303,98	94.481,74
	Atendente Judiciário I	6	10.296,80		3.967,70			14.264,50
	Atendente Judiciário II	5	10.380,38	1.076,99	4.911,26			16.368,63
	Aux. Serviços Gerais	2	4.593,23					4.593,23
	Aux. Serviços Gerais I	8	12.338,34		4.077,89			17.173,55
	Aux. Serviços Gerais II	4	6.082,68		3.322,59	757,32		10.320,95
	Aux. Serviços Gerais III	2	4.021,06	1.512,26	3.442,36	915,68		9.179,63
	Guarda Judiciário	1	3.530,32			203,95		3.530,32
		----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
* TOTAL DO REGIME ->		67	142.437,60	9.355,83	62.460,01	1.876,95	14.791,59	230.921,98
* TOTAL DO QUADRO ->		440	3.038.476,71	264.707,18	819.271,24	154.836,51	1.756.056,12	6.033.347,76
* TOTAL GERAL ->		3899	16.522.260,07	6.144.978,77	5.120.219,36	1.229.288,16	4.410.158,33	33.426.904,69

****Outras Vantagens: Férias, 13º Salário, Locomoção, Hora Extra, Plantão, Exercício Anterior, etc.**

		ENCARGOS SOCIAIS - PATRONAL			
PREVIDÊNCIA ESTATUTÁRIA/BÁSICA		FINANPREV	FUNPREV	RGPS/INSS	
- Ativo		1.966.129,07	980.165,70	556.985,74	3.503.280,51
- Inativo		480.821,74			480.821,74
- Pensionista		197.765,89			197.765,89
- Complementação		3.130.763,73			3.130.763,73
* TOTAL DO QUADRO ->		5.775.480,43	980.165,70	556.985,74	7.312.631,87

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AC. 49.380 E 49.382 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 284887

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de julho de 2011, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 49.380

PROCESSO Nº. 2003/52414-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 126/2002 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ e a SEDUC.

Responsável: Sr. ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº

Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-30.000,00 (trinta mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 49.382

PROCESSO Nº. 2006/50219-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 207/2004 e termos aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI e a SEDUC.

Responsáveis: Srs. ISAIAS BATISTA FILHO e MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA, Prefeito à época e Prefeito respectivamente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-160.000,00 (cento e sessenta mil reais), e dar quitação aos responsáveis.

AC.49.554

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 284871

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 01 de setembro de 2011 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 49.554

PROCESSO Nº. 2010/52372-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria AP nº. 3078 de 01/10/2008, que trata da Aposentadoria de ARNALDO BARRETO ALMEIDA, no cargo de Técnico D, lotado na Secretaria de Estado de Transporte, recomendando ao IGEPREV que, proceda a correção do ato nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal. (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)